**DECRETO MUNICIPAL Nº 2502-17/2020, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**REAJUSTA VALORES DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, FIXADAS PELA LEI MUNICIPAL N° 094-97/2000, DE 15-12-1997 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

 **LAURO SCHERER,** Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

##  DECRETA

**Art. 1º** – O valor constante da letra “a” do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 094-97/2000, de 15-12-1997, passam a ser os seguintes:

“Art. 5º - ....

a – técnico-sanitária, a requerimento de terceiros **R$ 35,70**

**Art. 2º -** O § 1º do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 094-97/2000, de 15-12-1997, que cria a Taxa de Fiscalização Sanitária, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - ........

§ 1º - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

a) ÁREA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS:

- Açougue, alimentos para pronta entrega, bar, comércio ambulante, comércio atacadista, comércio de alimentos congelados, comércio de balas, chocolates, caramelos e similares, comércio de frutas e hortaliças, comércio de produtos de confeitaria, comércio de produtos de panificação (padarias), comércio de secos e molhados, comércio de sorvetes e gelados, depósito de alimentos não perecíveis, comércio de alimentos perecíveis, depósito de bebidas, depósito de sorvetes e gelados, importadora e distribuidora de alimentos, lancheria, peixaria, restaurante, hotel com refeição, motel com refeição e transporte de alimentos....................................**R$ 33,70;**

i) - ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:

- Ambulatório de enfermagem, posto de saúde/ambulatório, serviço de ultrassonografia, centro de atenção psicossocial (CAPS), clínica de fisiatria, clínica de fisioterapia, clínica de vacinas, clínica médica sem procedimentos, clínica e/ou consultório de fonoaudiologia, comunidades terapêuticas, consultório médico, consultório de psicologia, consultório de nutrição, consultório veterinário, consultório odontológico sem RX, consultório de enfermagem e estabelecimento de higiene e embelezamento de animais domésticos.................................................... **R$ 33,70;**

j) ÁREA DE COSMÉTICOS E SANEANTES:

- Empresa de transporte, distribuidora sem fracionamento e comércio em geral........ **R$33,70;**

l) ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE:

- Albergues, barbearia, gabinete de podólogo/pedicure, hotéis/motéis/pensões, instituto de beleza, lavanderia comum, necrotério/cemitério/crematório, residencial para idosos, saunas, spas, serviço de massoterapia, ótica, escolas de educação infantil e estações rodoviárias e ferroviárias.............................................................................. **R$ 33,70.**

 m) Drogarias.......................................................................................................**R$ 33,70.**

**Art. 2º** - Revogado o Decreto Municipal nº 2.309, de 23-11-2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**LAURO SCHERER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE